

Resolução CN-SESI nº 0093/2025

**Recurso Administrativo ao Conselho
Nacional do SESI, apresentado pela
Empresa SOPRANO INDÚSTRIA
LETROMETALÚRGICA EIRELI,
referente à Notificação de Débito nº
40.583/MS.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 218^a Reunião Ordinária de 18/11/2025, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 116/2025 - DIDEN e a Proposição 52/2025, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

Considerando a Defesa apresentada pela empresa Soprano Indústria Eletrometalúrgica Eireli contra a emissão da Notificação de Débito nº 40.583/MS, relativa à Contribuição devida ao SESI, expedida em razão do não recolhimento da referida contribuição sobre as parcelas nelas indicadas;

Considerando o indeferimento dos pedidos contidos na defesa da empresa;

Considerando a r. decisão proferida pela Diretora Superintendente do SESI que, acolhendo as conclusões do referido Parecer, indeferiu os pedidos contidos na defesa;

Considerando a r. decisão proferida pelo Diretor Geral do SESI que, acolhendo as conclusões do referido Parecer, indeferiu os pedidos contidos na defesa;

Considerando que a empresa Soprano Industria Eletrometalúrgica Eireli, inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso administrativo;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea "q", do Regulamento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

Considerando os termos do parecer GEJUR nº 0129/2025, de 6/10/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0350/2025, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



RESOLVE

Art. 1º Aprovar o parcial provimento do Recurso Administrativo apresentado pela empresa SOPRANO INDÚSTRIA ELETROMETALÚRGICA EIRELI, no sentido de retificar a exação em debate excluindo a rubrica relativa ao terço constitucional de férias da base de cálculo, apenas, nas competências 01/2020 a 09/2020, mantendo-se os demais termos, competências e valores descritos na Notificação de Débito nº 40.583/MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 18 de novembro de 2025.



Fausto Augusto Junior
Presidente
Conselho Nacional do SESI

